

## Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

### DECRETO N.º 006/2024

**Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária, apresentado em 03 de outubro de 2023, pelo Sr. **Rafael Alves dos Santos**, na condição de companheiro, **Raycon Rafael de Jesus dos Santos** e **Rayra Rafael de Jesus dos Santos**, filhos menores, todos na condição de dependentes da ex-servidora **Francisca Dioneide de Jesus**, falecida em 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e a Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer n.º 426/2023**, da lavra da Procuradoria-Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO, que a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação à Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

### DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária em favor de **Rafael Alves dos Santos**, **Raycon Rafael de Jesus dos Santos** e **Rayra Rafael de Jesus dos Santos**, todos na qualidade de dependentes da ex-servidora **Francisca Dioneide de Jesus**, falecida em 29 de setembro de 2023, investida inicialmente no cargo efetivo de **Zeladora**, conforme registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualmente **Auxiliar de Serviços Gerais**, após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal n.º 492, de 10 de dezembro de 2007, matrícula funcional n.º 6844, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação e exerceu suas atividades na E.E.F Monsenhor José Carneiro da Cunha.

## Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 29 de setembro de 2023, tendo em vista que o benefício foi requerido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do falecimento da ex-servidora, nos termos do que dispõe o artigo 42, Inciso I da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes da ex-servidora **Francisca Dioneide de Jesus, o Sr. Rafael Alves dos Santos**, na qualidade de companheiro, **Raycon Rafael de Jesus dos Santos e Rayra Rafele de Jesus dos Santos**, na qualidade de filhos menores, representados legalmente por seu genitor, o **Sr. Rafael Alves dos Santos**, na condição de Tutor Nato.

§ 3º A pensão por morte será rateada entre os dependentes em partes iguais, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;

§ 4º A parte individual da Pensão por Morte para as menores extinguir-se-á na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, quando atingir a idade regulamentar. A parte individual do cônjuge extinguir-se-á na forma disciplinada na alínea “b” do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art. 47 todos da Lei Municipal n.º 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Viçosa do Ceará;


§ 5º A Pensão por Morte será concedida com fundamento no artigo 193, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e § 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

§ 6º. A renda mensal inicial da pensão por morte foi fixada conforme os valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 03 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N.º 006/2024**

**Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidora pública municipal que indica e dá outras providências.**


**ANEXO I**

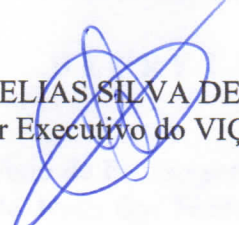
1. Remuneração da ex-servidora na data do óbito (setembro/2023) .....R\$ 1.320,00
2. Valor da renda mensal inicial da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.320,00  
(Hum mil, trezentos e vinte reais). Conforme Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

<b>Dependente(s)</b>	<b>Condição</b>	<b>Comprovação</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Rafael Alves dos Santos	Companheiro	União Estável	R\$ 440,00	33,33%
Raycon Rafael de Jesus dos Santos	Filho(a)	Certidão de Nascimento	R\$ 440,00	33,33%
Rayra Rafaele de Jesus dos Santos	Filha(o)	Certidão de Nascimento	R\$ 440,00	33,33%

**Fundamentação Legal:** Art. 41, Inciso II da Lei Municipal n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c §§ 2º e 7º Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 03 de janeiro de 2024.

  
FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV